



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento. Iniciativa do Poder Executivo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 182/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Institui o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento e dá outras providências”.

No que tange a iniciativa, ressalta-se, o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro” (Malheiros Editores, 17ª ed., p. 760) que:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.”

Sobre o prisma jurídico não verificamos afronta a legislação vigente.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Está expressa a revogação da Lei Municipal nº 6.174, de 04 de julho de 2024.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Cultura, Esportes e Lazer, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

